



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

***Moção nº09/ CEHIDRO/SEMA/2010.***

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2010.

Recomenda ao Senado Federal a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que reduz o percentual de recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH) destinado aos Estados.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, que instituiu o CEHIDRO e o Decreto nº. 6.822, de 30 de novembro de 2005 que regulamentou seu funcionamento;

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que, diante do dinamismo econômico do País, se requer maior garantia de sustentabilidade financeira para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso, de modo que este mantenha, consolide e expanda a sua atuação diante da crescente pressão sobre os recursos hídricos;

Considerando que a parcela que o Estado de Mato Grosso recebe da Compensação Financeira pela utilização de Recursos Hídricos, definida na Lei nº 8.001, de 13 março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 01, de 07 de fevereiro de 1991, representando significativa fonte de financiamento para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos se fundamenta, dentre outros, na descentralização e gestão compartilhada entre o Poder Público, os usuários e as comunidades; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Considerando que o Projeto de Lei nº 315, de 2009 reduz a parcela da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Estados de quarenta e cinco por cento para vinte e cinco por cento;

Considerando que apenas dez municípios mato-grossenses seriam beneficiados com esta alteração; e

Considerando que os municípios não possuem obrigatoriedade legal de aplicação destes recursos na gestão de recursos hídricos;

**RESOLVE:**

Aprovar moção dirigida ao Senado Federal, contrária ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal, que altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 07 de fevereiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – CFURH.

**Alexander Torres Maia**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos